**TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA**

O presente Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia (“Termo”) é celebrado por e entre,

1. **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato por si e por sua agência em Grand Cayman representadas por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, na forma do seu Estatuto Social (“Bradesco”);
2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau (“Itaú”);
3. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“Votorantim”);
4. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu gestor, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte), 12º e 14º andares (partes), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.584.318/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credit Suisse”);
5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman (“Santander”);
6. **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“PMOEL”);
7. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados (“BNDES” e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e a PMOEL, os “Credores”);
8. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas QGSA”) (“Pavarini”);
9. **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) (“Debenturistas CQG”) (“GDC”, em conjunto com a Pavarini, os “Agentes Fiduciários”);
10. **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Agente”).

1. Liberação das Garantias. Pelo presente Termo, os Credores, os Agentes Fiduciários por meio das aprovações outorgadas pelos Debenturistas QGSA (nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 17 de maio de 2022) e pelos Debenturistas CQG (nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis e não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.), realizada em 17 de maio de 2022), e o Agente, em conformidade com o artigo 250, inciso III da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos, liberam as garantias constituídas por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária Bens Imóveis, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Agropecuária Rio Arataú Ltda. (“Arataú”), os Credores, os Agentes Fiduciários, e o Agente (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará em 30 de agosto de 2019 sob o nº 011.957.384 e nº 011.957.386. Fica certo e ajustado que a liberação da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária refere-se a dois imóveis de área rural localizados nos municípios de Tucuruí, Novo Repartimento e Pacajá, no Estado do Pará registrados sob as matrículas nº 9.553 e nº 9.580 respectivamente, e, juntos, são denominados como "Fazenda Arataú” (“Fazenda Arataú”).

2. Autorização para o Cancelamento. Em decorrência da liberação acima, os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente expressamente autorizam a Arataú a praticar todos e quaisquer atos necessários para proceder ao cancelamento e baixa da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante quaisquer registros públicos competentes. Fica a Arataú autorizada a averbar, registrar e realizar qualquer ato adicional ou necessário em relação ao presente Termo, às suas próprias expensas, para fins de implementar o cancelamento e a liberação formal da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária. Fica também autorizado o referido oficial de registro a praticar todos os atos registrários necessários para implementar o cancelamento e a liberação formal da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo nula de pleno direito, qualquer liberação de qualquer outro bem ou direito não expressamente autorizada por este instrumento.

3. Revogação de poderes. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente expressamente autorizam a Arataú a praticar todos os atos necessários para proceder à revogação da procuração outorgada no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária perante quaisquer registros públicos competentes.

4. Titularidade. Todos os bens e direitos sobre os quais incidiam a garantia fiduciária decorrente do Contrato de Alienação Fiduciária, ficam, a partir desta data, plenamente livres de tal garantia fiduciária.

5. Conflitos. Para conhecer e dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias relacionadas a ou originando-se deste Termo, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especializado que seja.

São Paulo, 19 de maio de 2022

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas*]